

## **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**

### **Regimento Interno do Comitê de Gestão**

Este Regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Gestão (“Comitê”) da Suzano Papel e Celulose S.A.(“Companhia”), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), em 18 de fevereiro de 2016.

#### **Capítulo I – Características**

- Art.1º. O Comitê é órgão estatutário, de caráter consultivo e subordinado ao Conselho de Administração, tendo por finalidade a prestação de assessoria técnica ao Conselho de Administração para o fiel desempenho de suas atividades, observadas as limitações impostas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e por este Regimento.
- Art.2º. O Comitê reporta-se exclusivamente ao Conselho de Administração por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia.
- Art.3º. Ressalvadas as atribuições dispostas neste Regimento, as atividades do Comitê estarão restritas às operações da Companhia e suas controladas, não se estendendo às demais sociedades integrantes do Grupo Suzano.

#### **Capítulo II - Competências**

Art.4º. Compete ao Comitê:

- a) assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, gestão de talentos, remuneração de executivos, assuntos legais, novos negócios, investimentos e relacionamento com o mercado e investidores, formulando políticas corporativas, quando for o caso;

- b) acompanhar os resultados da empresa e o desempenho dos executivos através de metodologia específica, procurando garantir aderência às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, no Plano de Negócios e no Orçamento; e
- c) zelar pela elaboração e formulação de políticas corporativas específicas para as áreas ambiental, de saúde e de segurança, “*compliance*”, recursos humanos e demais áreas referidas no inciso (i), acima, assim como pelo cumprimento do Código de Conduta e pela elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade.

Art.5º. No exercício de suas funções, caberá ao Comitê, dentre outras atividades, as seguintes:

- a) recomendar linhas de ação estratégica ao Comitê de Sustentabilidade e Estratégia;
- b) rever e alterar o planejamento anual/plurianual e plano de investimentos propostos pela Diretoria, bem como acompanhar e controlar sua implementação;
- c) formular políticas corporativas e gerenciais, rever os planos detalhados pela Diretoria e supervisionar a implantação e a aderência às políticas e planos traçados;
- d) revisar, em conjunto com a Diretoria, o fluxo de caixa, o custo e a estrutura de capital da sociedade;
- e) opinar sobre as matérias submetidas pela Diretoria e/ou Diretor Presidente ao Conselho de Administração;
- f) apresentar proposta ao Conselho de Administração acerca da remuneração anual dos administradores;
- g) supervisionar a avaliação de oportunidades de negócios, definir equipes e orientações;
- h) avaliar e recomendar candidatos a executivos;
- i) definir modelo orçamentário e indicadores, avaliar e recomendar orçamentos e parâmetros propostos;
- j) definir modelo de avaliação de desempenho e monitorar o desempenho e atingimento de metas pela Companhia;
- k) opinar sobre a definição do sentido de voto da Companhia em assembléias gerais, ou em reuniões do Conselho de Administração, ou em reuniões da Diretoria, ou em reuniões de órgãos similares, de sociedades coligadas ou controladas, ou de empreendimentos dos quais a Companhia participe, segundo propostas que serão necessariamente submetidas à sua apreciação pela Diretoria;
- l) opinar e discutir com a Diretoria a política de concessão de crédito a clientes da Companhia; e
- m) praticar outros atos que forem necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deverá submeter, imediatamente, à discussão pelo Comitê qualquer assunto relacionado ao escopo do referido Comitê que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia.

### **Capítulo III – Instalação e Funcionamento**

Art.6º. O Comitê terá, no mínimo, 10 reuniões anuais para examinar os assuntos de sua competência, podendo convocar pessoas e pedir esclarecimentos quando assim entender necessário.

Art.7.º A partir de sua instalação, o Comitê reunir-se-á (i) conforme calendário anual estabelecido previamente; e (ii) extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Coordenador do Comitê. A convocação da reunião será feita pelo Secretário do Comitê com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a pauta da reunião.

Art.8º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, entre os quais o Coordenador do Comitê. É facultada a participação na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação. As deliberações nas reuniões do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Art.9º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do Comitê, que elaborará as atas das reuniões. A função de Secretário será exercida pela pessoa indicada pelo Comitê.

### **Capítulo IV – Composição**

Art.10. O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um deles será designado Coordenador do Comitê. O Secretário poderá ser membro ou não do Comitê. Os membros do Comitê poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração.

- Art.11. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Comitê. O Secretário, quando não for membro do Comitê, assumirá suas funções com a assinatura de termo de confidencialidade.
- Art.12. A função de membro do Comitê é indelegável.
- Art.13. O Coordenador do Comitê será seu representante perante o Conselho de Administração.
- Art.14. O Secretário do Comitê deverá, além de secretariar as reuniões e elaborar as atas, prestar toda a assessoria técnica especializada requerida pelo Comitê, assim como fazer o acompanhamento junto à Companhia sobre a implementação das decisões ou recomendações do Comitê.
- Art.15. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o período de mandato do Conselho de Administração que tiver deliberado sua instalação, sendo permitida a recondução.
- Art.16. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.
- Art.17. O Conselho de Administração poderá ou não atribuir remuneração aos membros do Comitê.
- Art.18. O Comitê poderá contar com estrutura administrativa de apoio e com a colaboração de outros profissionais, cuja disponibilização ou contratação correrá por conta da Companhia.
- Art.19. Quando necessário, o Comitê poderá consultar profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.
- Art.20. No caso de vacância ou ausência temporária de membro do Comitê o, o substituto será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros do Comitê.
- Art.21. O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. No caso de ausência temporária, o substituto permanecerá no cargo até a volta do substituído.

